

Ponto: 119103 Ass: Taino Orient: Presid.

EXCELENTESSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELAS COMISSÕES ESPECIAIS

Bruno do Nascimento, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 35.036.565-9, inscrito no CPF sob o nº 402.036.228-98, Camila Pereira da Silva Cruz, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 36.422.094-6, inscrita no CPF sob o nº 337.779.628-21, Juliana Leonel Peixoto, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 30.534.627-1, inscrita no CPF sob o nº 222.857.438-40, Neuliéth de Souza Coutinho, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 49.243.665-4, inscrita no CPF sob o nº 324.134.388-07, Tábata Dias Fagundes, brasileira, , portadora da Carteira de Identidade nº 49235650-6, inscrito no CPF sob o nº 392.420.438-18, estudantes de Direito com domicílio acadêmico na Universidade Presbiteriana Mackenzie, à Rua da Consolação, 930, Cep 01302-907, Consolação, Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com **fundamento na Constituição da República, art. 5º, XXXIV**, dispositivo este que assegura a todo o cidadão o **direito de petição aos órgãos da administração pública**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, narrar o que se segue para, ao final, pleitear pelas medidas oportunamente indicadas.

DOS FATOS

As modernas teorias pedagógicas e mesmo o senso comum atual reconhecem que o ambiente escolar deve preparar as pessoas para a vida em sociedade. Desta forma, aprendemos a língua portuguesa porque necessária para a comunicação. Aprendemos matemática para, entre outras coisas, gerenciar nossas finanças pessoais e entender o sistema de preços. Da mesma forma aprender história nos mostra o nexo de causalidade entre os fatos históricos, nos ajudando a entender porque o mundo é do jeito que é.



17/DEZ/2009 11:19 003551

C=108356

Concordando com este entendimento, está a legislação, como vemos no artigo 1º, caput e §2º, bem como artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases - LDB (lei 9394/96):

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Se a função da escola é formar cidadãos, e se ser cidadão é, entre outras coisas, ter direitos e obrigações igualitariamente perante os outros, é elementar concluir que o conhecimento sobre quais são os direitos e obrigações do cidadão deve ser ensinado nas instituições de ensino médio.

Todos estamos sujeitos ao poder do Estado, desde antes de nascermos e ao longo da vida, disso não se pode escapar: a obediência a uma ordem legal estatal é algo que acompanha o ser humano que vive em sociedade.

No Estado democrático de direito é fundamental que os cidadãos participem da gestão do Estado. E para que isso seja possível é necessário o conhecimento básico sobre o funcionamento do Estado, sobre quem elabora e como é a criação das leis, e por quê devemos obedecê-las.

Atualmente aprende-se no ensino médio como realizar uma conta envolvendo logaritmo. Mas não é ensinado o que faz um deputado, senador ou prefeito; não é ensinado o que a polícia pode ou não fazer quando aborda um suspeito na rua; não é ensinado o que deve ser observado e quais as consequências de assinar um contrato, por mais simples que seja. É necessário implementar as aulas de noções básicas de

Direito porque o ensino da cidadania é deficiente, considerando que muitas vezes não inclui as responsabilidades de cada cidadão em relação ao Estado, ou seus direitos. Além disso, o ensino de nível superior não é acessível a todas as pessoas e, implementando no curso do ensino médio as noções de Direito, o aluno torna-se apto a participar mais ativamente do mercado de trabalho, podendo por exemplo, prestar concursos públicos que exijam conhecimentos técnicos que o concursando só poderia adquirir ao se matricular nos chamados “cursinhos preparatórios”.

É fácil compreender que o conhecimento da origem, objetivo e significado da lei leva a mais amplo cumprimento e que o simples fato de tomar ciência de suas obrigações e responsabilidades, torna as pessoas “menos indefesas” perante eventuais abusos cometidos contra elas, e mais aptas a reclamar seus direitos de quem quer que os ameace.

O ensino do Direito Penal, por exemplo, leva a aprender que há consequências graves para o cometimento de delitos e, a certeza dessas consequências levará no futuro a diminuição da criminalidade.

Juntamente com o ensino da Língua Portuguesa, o entendimento da linguagem jurídica como uma modalidade de texto, possibilita compreensão de temas que não se pode aprender de outras formas. Por exemplo, no Ensino médio estudam-se obras da literatura nacional e internacional, bem como o contexto em que foram escritas, o que é de suma importância para a formação intelectual, mas não se aprende a ler um contrato.

DO DIREITO

1. Do Direito de Petição aos poderes públicos:

A Constituição da República de 1988 garante, em seu art. 5º, XXXIV, o chamado direito de petição, que consiste da possibilidade aberta ao cidadão de pleitear junto a administração pública, mediante petição, a defesa de direito seu, ou mesmo denunciar abusos de poder de qualquer ordem eventualmente praticados por agente estatal, in verbis:

"CF Art. 5º XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;..."

2. Do Direito à educação:

"CF Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

3. Da necessidade do conhecimento da lei:

"LICC Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece"

DO PEDIDO

Considerados os fatos narrados, em conjunto com o que dispõe o direito invocado, pretende o Requerente ver reconhecidas e adotadas as seguintes providências:

A importância do estudo do Direito nos leva a concluir que este deve ser ensinado em uma nova disciplina no ensino médio, com currículo, aulas e professores próprios. O conteúdo de tal disciplina, deverá inclusive se manifestar em todas as matérias já estudadas no ensino médio.

Para tal, pretende-se as seguinte providências:

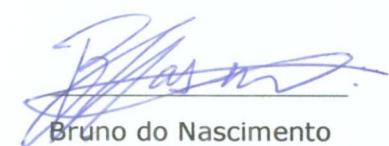
1. Inclusão em toda a rede de ensino público da disciplina introdução ao estudo do Direito;
2. O conteúdo de tal matéria deverá conter todos, mas não somente, os tópicos abaixo elencados:

- O que é o Estado, como foi formado, a relação entre o indivíduo e o Estado;
- Noções de Direito Civil: o que é capacidade; elementos do direito de família; elementos de direito do consumidor;
- Noções de Direito Penal: o que é crime, delito, contravenção etc, porque o Estado pode e deve punir.
- Estudo da linguagem jurídica;
- A ética do profissional do direito;
- Dos direitos da criança e do adolescente;
- Dos direitos do idoso;
- Noções de Direito eletrônico;
- Breve estudo da responsabilidade civil;
- Direito de trânsito.

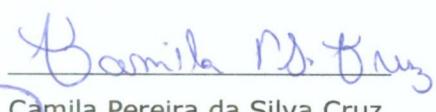
Termos em que

P. Deferimento.

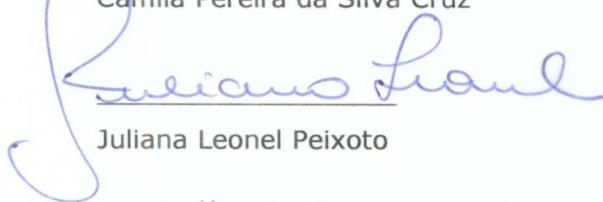
São Paulo, 25 de novembro de 2009



Bruno do Nascimento



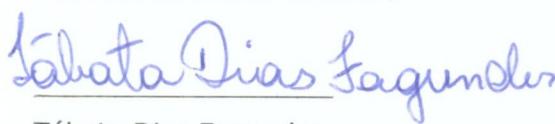
Camila Pereira da Silva Cruz



Juliana Leonel Peixoto



Neuliéth de Souza Coutinho



Tábata Dias Fagundes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Petição do Sr. Bruno Nascimento e outros, estudantes de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo – SP, para que se inclua a disciplina Introdução ao Estudo do Direito no currículo do ensino médio.

Em: 03/02/20

À Comissão de Educação e Cultura (art. 253 do Regimento Interno). Oficie-se ao primeiro requerente. Publique-se.



MICHEL TEMER
Presidente



Documento : 45137 - 1